ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Entre o:

Município de Espinho

e

Freguesia de Silvalde

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;

- A alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no **âmbito da manutenção de infraestruturas** ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, conforme Anexo I.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Espinho**, com o NIPC 501158740, com sede no Largo Dr. José de Oliveira Salvador - Apartado 700, 4501-901 Espinho, e com o endereço eletrónico geral@cm-espinho.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

e

A **Junta de Freguesia de Silvalde**, com o NIPC 506938034, com sede em Rua da Igreja, 4500-474 Silvalde, e com o endereço eletrónico jfsilvalde2@gmail.com, representada pelo seu Presidente, José Marco da Cunha Rodrigues, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Silvalde, em matéria de Manutenção de Infraestruturas na freguesia de Silvalde.

Cláusula 2.ª
Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª
Prazo do contrato

O presente contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de 2016 e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17.ª, 18.ª e 19.ª.

CAPÍTULO II
Objeto do contrato

Cláusula 5.ª
Definição do objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Silvalde, no que diz respeito a:
a) Repavimentação das vias municipais: Rua Sr. dos Aflitos, Rua dos Cinco Caminhos, Rua do Barreiro, Rua do Pinhal Novo e Travessa do Pinhal Novo.

CAPÍTULO III
Recursos Financeiros

Cláusula 6.ª
Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências no montante global de 45.000,00 euros (quarenta e cinco mil euros) são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante da seguinte forma:
a) Na forma de adiantamento de 20% após a assinatura do presente contrato;
b) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Segunda Outorgante.
2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.ª.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

b) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

a) Relatórios de Acompanhamentos, que devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;

b) Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de dezembro do presente ano.

2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo II.

3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.

4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.

2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

Cláusula 12.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.ª

Elegibilidade das despesas

Poderá ser elegível até 20% do montante, previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª, documentos de despesa relativos a intervenções em outras vias que não as mencionadas na cláusula 5.ª, desde que previamente autorizadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Espinho.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª
Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª
Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Denúncia e Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Câmara Municipal de Espinho: geral@cm-espinho.pt;
b) Junta de Freguesia de Silvalde: jfsilvalde2@gmail.com;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2016.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* página web do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.jf-silvalde.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Espinho em 14 de junho de 2016 e, com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2015, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2016, nos termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, e presente à reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Silvalde em 09 de junho de 2016, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da Freguesia de Silvalde de 29 de junho de 2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O presente contrato interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 12 de agosto de 2016

Pelo **Município de Espinho**,

(*Dr. Joaquim José Pinto Moreira*)

Pela **Junta de Freguesia de Silvalde**,

(*José Marco da Cunha Rodrigues*)

Anexo I

Freguesia de Silvalde

Rua	Área	Montante
Rua Sr. dos Aflitos	1 000 m^2	10 600,00 €
Rua dos Cinco Caminhos	1 200 m^2	12 700,00 €
Rua do Barreiro	1 150 m^2	12 200,00 €
Rua do Pinhal Novo	500 m^2	5 300,00 €
Travessa Pinhal Novo	400 m^2	4 200,00 €

ANEXO II

Freguesia Silvalde **Ano:** 2016

Componentes	Montante Previsto	1º Pedido Adiantamento	2º Pedido	3º Pedido	4º Pedido	5º Pedido	Por executar
Arruamentos	45 000,00 €						45 000,00 €
Passeios							- €
Outras							- €
Montante a transferir	45 000,00 €	9 000,00 €	- €	- €	- €	- €	36 000,00 €

Reunião Ordinária de Câmara de 27/06/2016

Deliberação Nº 119/2016: Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito de Manutenção de Infraestruturas Diversas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Presente a informação n.º 5488/2016 da Divisão de Obras Municipais, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Manutenção de Infraestruturas Diversas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho, em 22 de dezembro de 2014, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2015, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei.

A Secretária da Câmara,

Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

9. 6.ª

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CONCELHO DE ESPINHO

LARGO DA IGREJA, 4500 – 474 SILVALDE

TELEFONE: 227344017 – FAX: 227310334

EMAIL: geral@jf-silvalde.pt

SITE: www.jf-silvalde.pt

CERTIDÃO

------António José Pereira da Costa, secretário do executivo da Junta de Freguesia de Silvalde, certifico que da ata da reunião extraordinária desta Junta de freguesia de nove de Junho do ano de dois mil e dezasseis, constam as deliberações, ao abrigo da alínea i) e j) do numero 1) do artigo 16º da lei 75/2013, com o seguinte teor: "Proposta para aprovação de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Âmbito de Manutenção de Infraestruturas, no valor de 45.000,00€ ao abrigo da lei 75/2013 de 12 de Setembro, no seu artigo 120º". ----------

Foi deliberado por unanimidade dos membros do executivo desta Junta, aprovar tal proposta.

------ Esta Ata foi aprovada em minuta no final da reunião ao abrigo do número 3), do artigo 57º da lei 75/2013 de 12 de Setembro. ----------

------ Por ser verdade passei a presente e assino;

Silvalde, 09 de Junho de dois mil e dezasseis

O Secretário da Junta.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CERTIDÃO

Hélder Miguel Alves Fonte Pereira, Presidente da Assembleia da Freguesia de Silvalde, certifico que da ata da 2ª Sessão Ordinária desta Assembleia do ano de dois mil e dezasseis, realizada a vinte e nove de junho do corrente, consta uma deliberação com o seguinte teor:

"Deliberação de aprovação, por unanimidade dos membros desta Assembleia dos seguintes documentos:

A) Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Âmbito da Gestão da Praia Pau da Manobra, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros);
B) Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Âmbito de Manutenção de Infraestruturas, no valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).

Esta Ata foi aprovada em minuta no final da 2ª Sessão, conforme o previsto no ponto 3 do artigo 37º do Regulamento da Assembleia de Freguesia de Silvalde.

Por ser verdade, passei a presente e assino.

Silvalde, 29 de junho de dois mil e dezasseis

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Hélder Miguel Alves Fonte Pereira)